



**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2017- MODO DE DISPUTA FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas na prestação de serviços para a execução das obras de “Reforma e Revitalização do Edifício BEMGE para implantação do projeto P7 Criativo”.

PROCESSO INTERNO Nº: 381/2017 – ECM: 37223.

ESCLARECIMENTO 03

Enviado por e-mail em 06.11.2017 às 19:14

Referente ao item 14.5, gostaria de saber se:

- No subitem II, letra C (Instalação de Grupo Gerador);
- No subitem III.1, letra B (Execução de fachadas em esquadrias de alumínio inclusive vidros ou pele de vidros, área de 2.500 m²);
- No subitem III.1, letra J (Execução de Instalações do Sistema de Ar Condicionado, tipo expansão direta – VRF ou água gelada, com capacidade instalada de 290 TR);

Poderemos utilizar atestados de subempreiteiros indicados na proposta?

RESPOSTAS:

O item “14.5 – *Qualificação técnica*”, **subitem II**, refere-se à comprovação de **aptidão de desempenho técnico-profissional**, que conforme preconizado em seu texto deverá ser realizada através da “*apresentação de atestado(s), acompanhados da respectiva certidão emitida pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) ou privado, em nome do profissional técnico responsável, comprovadamente inscrito no CREA/CAU, integrante do quadro (vínculo empregatício, participação societária ou contrato de prestação de serviço) do licitante na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes e que deverão estar indicadas na redação do(s) atestado(s)...*” (grifo nosso).

Portanto, admitindo atestados, inclusive a respectiva certidão de acervo técnico, do profissional técnico responsável com um dos vínculos com a licitante, evidenciados acima.

O item “14.5 – *Qualificação técnica*”, **subitem III**, refere-se a comprovação de **aptidão técnico-operacional da licitante**, conforme preconizado em seu texto deverá ser realizado através da apresentação de “*atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e*



ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, **comprovando a execução, como contratada principal ou membro de consórcio**, de obras e serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica a de valores significativos são..." (grifo nosso).

Portanto, admitindo somente atestados com a respectiva certidão de acervo técnico, que contenha em seu texto a comprovação de que a licitante executou, como contratada principal ou membro de consórcio, obras e serviços similares ao objeto da licitação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO